

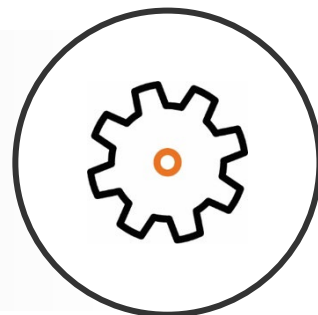


O líder mundial
Certificação de pellets de madeira

Procedimento ENplus®

Estrutura e desenvolvimento da
documentação ENplus®

ENplus® PD 2001:2022, primeira edição



Válido a nível mundial

EPC/ Bioenergia Europa
Place du Champ de Mars 2
1050 Bruxelas, Bélgica
Tel: + 32 2 318 40 35,
Correio eletrónico: enplus@bioenergyeurope.org

Nome do documento: Estrutura e desenvolvimento da documentação ENplus®

Título do documento: ENplus® PD 2001:2022, primeira edição

Aprovado por: Assembleia Geral do Conselho Europeu de Pellets

Data de aprovação: 27.09.2022

Data de publicação: 01.10.2022

Data de entrada em vigor: 01.10.2022

Aviso de direitos de autor

© Bioenergy Europe / DEPI 2022

Este documento está protegido por direitos de autor da Bioenergy Europe e da DEPI. Este documento está disponível gratuitamente no sítio Web oficial ENplus® (www.enplus-pellets.eu) ou mediante pedido.

Nenhuma parte deste documento, abrangida pelos direitos de autor, pode ser alterada ou emendada, reproduzida ou copiada sob qualquer forma ou por qualquer meio, para fins comerciais, sem a autorização da Bioenergy Europe ou da DEPI.

Para os países fora da Alemanha, a única versão oficial do presente documento é em inglês. O EPC/Bioenergy Europe ou um licenciante nacional/uma associação promotora nacional podem fornecer traduções do presente documento. Em caso de dúvida, prevalece a versão inglesa.

Para a Alemanha, a única versão oficial deste documento a ser utilizada na Alemanha é a versão em alemão.

Prefácio

O Conselho Europeu de Pellets (EPC), fundado em 2010 e uma rede da Bioenergy Europe AISBL, é uma organização global que representa os interesses do sector europeu de pellets de madeira. Os seus membros são associações nacionais de pellets ou relacionadas com pellets de vários países dentro e fora da Europa. O EPC serve de plataforma para o sector dos pellets discutir questões que devem ser geridas na transição de um produto de nicho para um importante produto energético. Estas questões incluem a normalização e a certificação da qualidade das pellets, a segurança, a segurança do aprovisionamento, a educação e a formação, e os dispositivos de medição da qualidade das pellets.

O Deutsches Pelletinstitut GmbH (Instituto Alemão de Pellets) (**DEPI**) foi fundado em 2008 como uma subsidiária da Deutscher Energieholz- und Pellet-Verband e. V. (Associação Alemã de Combustível de Madeira e Pellets) (DEPV), serve como plataforma de comunicação e um centro de competências para tópicos relacionados com o aquecimento com pellets de madeira. Em 2010, o **DEPI** criou, em cooperação com o Centro Alemão de Investigação de Biomassa de Leipzig (DBFZ) e a proPellets Austria, o esquema ENplus®. Em 2011, os direitos de marca registada para todos os países, exceto a Alemanha, foram transferidos para o EPC.

Atualmente, o EPC é o organismo responsável pelo sistema de certificação de qualidade ENplus® em todos os países, exceto na Alemanha, que é gerido pelo **DEPI**.

Este documento substitui o ENplus® PD 1001:2019 e entra em vigor a partir da data da sua publicação, em 1 de outubro de 2022.

Conteúdo

Prefácio	3
Introdução	5
1. Âmbito de aplicação	6
2. Referências normativas	7
3. Termos e definições	8
4. Estrutura organizativa e responsabilidades pelo desenvolvimento da documentação ENplus®	13
4.1 Conselho Consultivo	13
4.2 Conselho de redação	14
4.3 Bioenergia Europa.....	14
4.4 Assembleia Geral do EPC	14
4.5 Conselho de Administração do EPC	14
4.6 Secretariado do EPC	15
4.7 DEPI (Deutsches Pelletsinstitut GmbH)	15
5. Desenvolvimento da documentação ENplus®	16
5.1 A abordagem do projeto:	16
5.2 Fase de proposta	19
5.3 Fase preparatória.....	19
5.3.1 Mapeamento das partes interessadas	19
5.3.3 Anúncio público.....	19
5.3.4 Criação do Conselho Consultivo e de Redação.....	20
5.3.5 Projeto de trabalho.....	20
5.4 Fase do Conselho Consultivo	20
5.4.1 Consideração das observações	20
5.4.2 Criação de consenso.....	20
5.5 Fase de inquérito.....	20
5.5.1 Consulta dos deputados	20
5.5.2 Consulta pública.....	21
5.6 Fase de aprovação	21
5.6.1 Relatório de desenvolvimento de documentação	21
5.6.2 Declaração da Bioenergy Europe	22
5.6.3 Declaração DEPI.....	22
5.6.4 Aprovação formal pela Assembleia Geral do EPC	22
5.7 Fase de publicação.....	22
6. Rectificações e alterações técnicas	23
6.1 Geral	23
6.2 Rectificações técnicas.....	23
6.3 Alterações	23
7. Revisão da documentação do ENplus®	24
8. Recursos e queixas	25
9. Registos sobre o processo de desenvolvimento	26
10. Bibliografia	27
Anexo A. Estrutura da documentação do ENplus®	28
Anexo B. Formulário de observações, comentários e sugestões	29

Introdução

O objetivo principal do esquema ENplus® é gerir um esquema de certificação ambicioso que promova os pellets de madeira consistentes e de alta qualidade. O **logótipo ENplus®** permite que a qualidade dos pellets seja comunicada aos clientes e consumidores de uma forma transparente e verificável.

Os pellets de madeira são um combustível renovável produzido principalmente a partir de resíduos de serração. Os pellets de madeira são utilizados como combustível para sistemas de aquecimento residenciais e para queimadores industriais. Trata-se de um combustível refinado que pode ser danificado durante o manuseamento. Por este motivo, a gestão da qualidade é uma necessidade e deve abranger toda a cadeia de abastecimento, desde a escolha da matéria-prima até à entrega final ao consumidor final.

O esquema ENplus® abrange as propriedades técnicas dos pellets, a gestão da qualidade relacionada com as propriedades dos pellets e a satisfação do cliente em toda a cadeia de abastecimento, desde a produção consumo.

O esquema ENplus® está principalmente focado no sector do aquecimento doméstico e comercial, mas a certificação ENplus® também está disponível para todos os outros intervenientes da indústria de pellets.

A participação aberta, transparente e **consensual** das partes interessadas materialmente afetadas, tanto a nível internacional como nacional, é um elemento essencial no desenvolvimento do sistema ENplus® .

Este documento baseia-se no ISO/IEC Guide 59 e respeita o acordo contratual entre a Bioenergy Europe/EPC e o DEPI, que é a fundadora do esquema ENplus .®

O termo "deve" é utilizado no presente documento para indicar as disposições obrigatórias. O termo "deverá" é utilizado para indicar as disposições que, embora não sejam obrigatórias, se espera que sejam adotadas e aplicadas. O termo "pode" indica permissão as autorizações expressas no presente documento. O termo "poderá" refere-se à capacidade de, ou a uma possibilidade aberta aos utilizadores, tal como indicado no presente documento.

Os termos escritos a negrito são definidos no capítulo 3. Termos e definições.

1. Âmbito de aplicação

1.1 Este documento descreve os procedimentos para o desenvolvimento, **revisão** e manutenção da **documentação do ENplus®**. Isto assegura a objetividade, eficiência, transparência e **consenso** entre os participantes **interessados**.

1.2 Este documento aplica-se ao desenvolvimento, **revisão** e manutenção da **documentação ENplus®** que é formalmente aprovada pela **Gestão Internacional ENplus®** e que é aplicável em todos os países exceto na Alemanha.

1.3 O presente documento descreve igualmente a estrutura da **documentação ENplus®** que é apresentada no **Annex A** do presente documento.

2. Referências normativas

Os seguintes documentos de referência são essenciais para a aplicação do presente documento, tal como definido nos seus requisitos específicos. Para referências datadas, aplica-se apenas a edição relevante. Para referências não datadas, aplica-se a última edição do documento referenciado (incluindo qualquer alteração).

ENplus® PD 2002, *Procedimento de queixas e recursos*

ENplus® PD DE 2002, *Procedimento de reclamação e recurso* (apenas disponível em alemão)

ISO/IEC Guia 2:1996, *Normalização e atividades relacionadas - Vocabulário geral*

3. Termos e definições

3.1 Projeto do Conselho Consultivo

Um documento proposto que está geralmente disponível para comentários ou votação no Conselho Consultivo.

3.2 recurso

Um pedido escrito de qualquer pessoa ou organização (o recorrente) para reconsideração de qualquer decisão que afete o recorrente, tomada pela **gestão do programa ENplus®**, quando o recorrente considerar que tais decisões foram tomadas em violação dos requisitos ou procedimentos do ENplus®.

NOTA: Essas decisões desfavoráveis podem incluir

- a) rejeição de um pedido de utilização das **marcas registradas ENplus®**;
- b) recusa de uma candidatura à lista ENplus® de organismos de certificação e ensaio.

3.3 pellets ensacados

Pellets numa unidade de embalagem que protege os pellets da degradação da qualidade com um peso de enchimento entre 5 kg e 50 kg.

NOTA 1: Um saco de plástico é um exemplo típico de uma unidade de embalagem para **pellets ensacados**.

NOTA 2: Os requisitos para a utilização do modelo de saco ENplus® estão definidos em ENplus® ST 1003.

3.4 saco grande

Um contentor intermédio flexível para granel (FIBC), feito de tecido flexível, concebido para armazenar e transportar **pellets a granel** com uma capacidade típica de 1 500 litros. Uma entrega de pellets em **big bags** é considerada uma entrega de **pellets a granel**.

NOTA 1: Um **saco grande** pode ser selado ou não selado.

NOTA 2: A entrega de pellets em **sacos grandes** é considerada uma **entrega em grande escala**.

3.5 pellets a granel

Pellets, com exceção dos **ensacados**, produzidos, armazenados, manuseados ou transportados a granel.

NOTA: **Os pellets a granel** incluem também os pellets em **sacos grandes**.

3.6 empresa

Uma entidade que implementa os requisitos da ENplus® ST 1001.

3.7 reclamação

Uma expressão escrita de insatisfação (que não seja **um recurso**) por qualquer pessoa ou organização relacionada com as atividades da **gestão do esquema ENplus®**, dos **organismos de certificação ENplus®**, dos **organismos de ensaio ENplus®** e/ou da **empresa**

certificada ENplus® .

3.8 **consenso**

Acordo geral caracterizado pela ausência de oposição sustentada a questões substanciais por qualquer parte importante dos interesses em causa e por um processo que envolve a tentativa de ter em conta os pontos de vista de todas as partes interessadas e de conciliar quaisquer argumentos contraditórios.

NOTA: Um **consenso** não precisa de implicar unanimidade [Guia ISO/IEC 2].

3.9 **DEPI**

O **DEPI** (Deutsches Pelletinstitut GmbH) é o organismo de gestão ENplus® para a Alemanha, o organismo de certificação responsável por todas as atividades de certificação na Alemanha e atua como organismo de inspeção na Alemanha.

3.10 **ENplus® organismo de certificação**

Um organismo que é reconhecido para efetuar a certificação no âmbito do esquema de certificação ENplus® .®

3.11 **Selo de certificação ENplus®**

Um gráfico distintivo que consiste no **logótipo** ENplus® e na **identificação** única ENplus® .

NOTA: A utilização do **selo de certificação** ENplus® é descrita na norma ENplus® ST 1003.

3.12 **ENplus® documentação**

Documentos que incluem requisitos, orientações e procedimentos do esquema ENplus® .®

NOTA: A estrutura **da documentação** ENplus® é apresentada no **Annex A** e inclui **as normas** ENplus® , os documentos de orientação ENplus® e os documentos processuais ENplus® .

3.13 **ENplus® ID**

Código alfanumérico único emitido pela **gestão do esquema** ENplus® relevante para cada **empresa** certificada ENplus® .

NOTA: A utilização do ENplus® **ID** é descrita no ENplus® ST 1003.

3.14 **ENplus® Gestão Internacional**

A Bioenergy Europe AISBL, representada pelo Conselho Europeu de Pellets (EPC), é o órgão diretivo do sistema de certificação ENplus® com responsabilidade geral pela gestão do sistema ENplus® fora da Alemanha.

3.15 **ENplus® logótipo**

Um desenho gráfico distintivo que é um material de marca registada e que também faz parte do **selo de certificação** ENplus® , do **selo de qualidade** ENplus® e do **sinal de serviço** ENplus® juntamente com a **identificação** ENplus® .

NOTA: A utilização do **logótipo** ENplus® é descrita em ENplus® ST 1003.

3.16 **ENplus® Licenciador Nacional**

Um corpo diretivo do esquema de certificação ENplus® nomeado pela **Gestão Internacional ENplus®** para gerir o esquema ENplus® num país específico.

NOTA: Os detalhes de contacto para os **licenciadores nacionais ENplus®** estão disponíveis por país no **website oficial ENplus®**.

3.17 ENplus® logótipo da classe de qualidade

Um gráfico distintivo que remete para as classes de qualidade ENplus®.

NOTA: A utilização do **logótipo da classe de qualidade ENplus®** é descrita na norma ENplus® ST 1003.

3.18 Selo de qualidade ENplus®

Um gráfico distintivo referente às classes de qualidade ENplus® que consiste no **logótipo ENplus®**, no **logótipo da classe de qualidade ENplus®** e na **identificação única ENplus®**.

NOTA: A utilização do **selo de qualidade ENplus®** é descrita na norma ENplus® ST 1003.

3.19 gestão do sistema ENplus®

Um corpo diretivo do esquema de certificação ENplus® que é a **Gestão Internacional ENplus®**, um **Licenciador Nacional ENplus®**, ou **DEPI** a operar nas suas respetivas regiões.

NOTA: Os detalhes de contacto para a **gestão do esquema ENplus®** estão disponíveis por país no **website oficial ENplus®**.

3.20 sinal de serviço ENplus®

Um gráfico distintivo emitido pela **gestão do esquema ENplus®** relevante para cada **fornecedor de serviços** certificado ENplus® que inclui o logótipo **do fornecedor de serviços ENplus®** e o **ID ENplus®**.

NOTA: A utilização do **sinal de serviço ENplus®** é descrita em ENplus® ST 1003.

3.21 organismo de ensaio ENplus®

Um organismo reconhecido para efetuar testes no âmbito do esquema de certificação ENplus®.

[fonte: modificado da ISO 17020].

3.22 marcas registadas ENplus®

ENplus® material protegido por direitos de autor e marcas registadas (ENplus® marcas figurativas e marcas nominativas) que se refere à qualidade dos pellets de acordo com o esquema de certificação ENplus®.

3.23 projeto de inquérito

Um documento proposto que está disponível para consulta pública ou das **partes interessadas**.

3.24 projeto final

Um documento proposto que está disponível para aprovação formal.

3.25 entrega em grande escala

Uma entrega de **pellets a granel** a um cliente que não seja a **entrega em pequena escala**, incluindo o armazenamento.

NOTA: Exemplos de **entregas em grande escala**: uma entrega de uma carga completa de caminhão a um utilizador final com mais de 20 toneladas, uma entrega a um **distribuidor**, uma entrega por comboios ou navios, uma entrega de **grandes sacos**.

3.26 Sítio Web oficial da ENplus®

O sítio Web oficial do sistema ENplus® gerido pela **Gestão Internacional ENplus®** (www.enplus-pellets.eu) para todos os países, exceto a Alemanha, e pelo DEPI (www.enplus-pellets.de) para a Alemanha.

3.27 produtor

Uma **empresa** que produz pellets de madeira.

NOTA: Um **produtor que** comercialize as suas próprias pellets através de **entregas em grande escala** não é considerado um **distribuidor**. Um **produtor** é considerado um **distribuidor** quando as suas atividades comerciais incluem entregas **em pequena escala** ou comercializa pellets adquiridos a outras **empresas**.

3.28 revisão

Introdução de todas as alterações necessárias à substância e apresentação de um documento normativo.

NOTA: Os resultados da **revisão** são apresentados através da emissão de uma nova edição do documento normativo [ISO/IEC Guia 2].

3.29 prestador de serviços

Uma **empresa** que oferece os seguintes serviços sem ter a propriedade das pellets.

- a) ensacamento de pellets;
- b) **fornecimento** de pellets **em pequena escala**;
- c) armazenamento de **pellets a granel** numa instalação a partir da qual os pellets são entregues aos utilizadores finais.

NOTA: O **produtor** ou **distribuidor** pode também tornar-se um **prestador de serviços** para outra **empresa**, sem ser proprietário das pellets e realizar as atividades acima definidas.

3.30 entrega em pequena escala

Uma entrega de **pellets a granel** a um utilizador final que não exceda 20 toneladas. Excluem-se as entregas de pellets em **big bags** e em **máquinas de venda automática**.

NOTA: Um exemplo típico de uma **entrega em pequena escala** é a entrega de pellets a mais utilizadores finais (agregados familiares) ao longo de um único percurso (multi-drop).

3.31 interveniente

Uma pessoa, grupo ou organização com interesse no objeto da normalização.

3.32 padrão

Um documento estabelecido por **consenso** e aprovado por um organismo reconhecido que fornece, para uso comum e repetido, regras, orientações ou características para as

atividades ou os seus resultados, com vista a atingir o grau ou a ordem ideais num determinado contexto.

NOTA: **As normas** devem basear-se nos resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, e ter como objetivo a promoção de benefícios ótimos [ISO/IEC Guia 2].

3.33 distribuidor

Uma **empresa** que comercializa pellets de madeira. Pode incluir o armazenamento e/ou a entrega de pellets.

NOTA: O termo "**distribuidor**" também abrange o termo "**produtor**" quando as atividades comerciais do **produtor** incluem a **entrega em pequena escala** ou comercializa pellets adquiridos a outras **empresas**.

3.34 revisão

Atividade de verificação de um documento normativo para determinar se deve ser reafirmado, alterado ou retirado [Guia ISO/IEC 2].

3.35 máquina de venda automática

Uma máquina de autosserviço para o fornecimento de pequenas quantidades de **pellets a granel** aos utilizadores finais.

NOTA: As máquinas de autosserviço para a recolha de pellets por **distribuidores, prestadores de serviços** ou subcontratados não são **máquinas de venda automática** nos termos desta **norma**.

4. Estrutura organizacional e responsabilidades pelo desenvolvimento da documentação ENplus®

4.1 Conselho Consultivo

4.1.1 O Conselho Consultivo é um órgão temporário que será criado através do alargamento do Conselho Editorial, com o objetivo de integrar no processo a visão das diferentes **partes interessadas**. Os membros do Conselho Consultivo e o seu presidente são nomeados pelo Conselho de Administração do EPC, em conjunto com a **DEPI**.

4.1.2 A composição do Conselho Consultivo prevê uma representação equilibrada das **partes interessadas** com o objetivo de criar **um consenso** entre as **partes interessadas participantes**. O Conselho Consultivo deve ser composto por um máximo de 14 membros que representem as principais **partes interessadas**, bem como o âmbito geográfico da aplicação prevista do sistema ENplus®, representando as seguintes categorias de **partes interessadas**:

- a) Secretariado do EPC (2 membros, também membros do CE);
- b) Membros do EPC (2 membros);
- c) **DEPI** (1 membro, também membro do CE)
- d) empresas e indústrias relacionadas com a produção de pellets, comércio e serviços conexos, e fabricantes de equipamento de aquecimento (6 membros);
- e) organismos de avaliação da conformidade (2 membros);
- f) interesse dos consumidores (1 membro).

4.1.3 No que diz respeito à recomendação de aprovação formal do **projeto final**, o Conselho Consultivo procura chegar a um **consenso** entre os seus membros e decide com base nas seguintes regras

- a) com o voto favorável de uma maioria de 2/3 de todos os membros do Conselho Consultivo;
- b) qualquer voto negativo que represente uma oposição sustentada de uma parte importante dos interesses em causa a uma questão de fundo deve ser abordado através de debate e negociação no âmbito do Conselho Consultivo ou entre as **partes interessadas**.

4.2 Conselho Editorial

4.2.1 O Conselho Editorial é um órgão temporário que coordena o processo de **elaboração/revisão**.

4.2.2 O Conselho Editorial elabora projetos de documentos a analisar pelo Conselho Consultivo, tendo em conta os comentários e sugestões do Conselho Consultivo (ver 4.1) e efetuando a sua própria análise.

4.2.3 O Conselho Editorial é composto por três membros: dois (2) em representação do EPC e dos seus membros, um (1) em representação do DEPI (ver 4.7).

4.3 Bioenergia Europa

A Bioenergy Europe é a entidade jurídica do Conselho Europeu de Pellets (EPC) e fornecerá uma declaração sobre a aprovação formal da **documentação** ENplus®.

4.4 Assembleia Geral do EPC

A Assembleia Geral do EPC será responsável pela aprovação formal da **documentação** ENplus®.

NOTA 1: A EPC (como parte organizacional da Bioenergy Europe) recebeu um mandato para gerir o sistema ENplus®.

NOTA 2: A composição e a tomada de decisões da Assembleia Geral do EPC são definidas nos Estatutos do EPC.

4.5 Conselho de Administração do EPC

As responsabilidades do Conselho de Administração no processo de desenvolvimento da **documentação do ENplus são**®

- a) aprovação das propostas de projetos;
- b) criação e dissolução do Conselho Consultivo (ver 4.1), bem como a nomeação dos seus membros de comum acordo com o DEPI (ver 4.7);
- c) nomeação de dois membros do Conselho de redação temporário (ver 4.2);
- d) recomendação dos **projetos finais** da **documentação** ENplus® para aprovação formal pela Assembleia Geral do EPC (ver 4.4).

NOTA: A composição e os mecanismos de tomada de decisão do Conselho de Administração do EPC estão definidos nos Estatutos do EPC.

4.6 Secretariado do EPC

4.6.1 O Secretariado do EPC é responsável, nomeadamente, pela aplicação destes procedimentos. Para o efeito, o Secretariado organiza todos os contactos entre o Conselho Consultivo (ver 4.1), o Conselho de Redação (ver 4.2) e o Conselho de Administração do EPC (ver 4.5).

4.6.2 Em particular, o Secretariado do EPC é responsável por

- e) preparação do processo de desenvolvimento da **documentação** ENplus® e da proposta de projeto;
- f) prestar apoio administrativo e de secretariado ao Conselho Consultivo (ver 4.1) e ao Conselho Editorial (ver 4.2), (se não for efetuado pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Editorial);
- g) que anuncia o início do processo de desenvolvimento da **documentação** ENplus®;
- h) administração das consultas públicas e dos membros do EPC;
- i) publicação da **documentação** ENplus® aprovada.

4.7 DEPI (Deutsches Pelletinstitut GmbH)

O DEPI é a proprietária legal das **marcas registadas** ENplus® e, por isso, detém as seguintes responsabilidades no que diz respeito ao desenvolvimento **da documentação** ENplus® e deve:

- a) fornecer uma declaração sobre a aprovação da proposta de projeto relativa à **revisão** das **normas** ENplus®;
- b) nomear uma pessoa para o Conselho Editorial (ver 4.2);
- c) nomear um representante para o Conselho Consultivo (ver 4.1);
- d) nomear mutuamente os membros do Conselho Consultivo (ver 4.1) com o Conselho de Administração do EPC (ver 4.4);
- e) fornecer uma declaração sobre a aprovação formal da **documentação** ENplus® (**projeto final**).

5. Desenvolvimento da documentação ENplus®

5.1 A abordagem do projeto:

A documentação ENplus® deve ser desenvolvida com base numa abordagem de projeto. A abordagem do projeto é descrita no [Tabela 1](#), [Tabela 2](#) e no [Tabela 3](#):

- [Tabela 1](#) - Fases do processo de desenvolvimento e documentos associados;
- [Tabela 2](#) - Fases do processo de desenvolvimento e responsabilidades associadas;
- [Tabela 3](#) - **Documentação** ENplus® e fases associadas do processo de desenvolvimento.

● [Tabela 1](#)

Fases do processo de desenvolvimento e documentos associados

Fase do processo de desenvolvimento	Documentos associados	
	Nome	Abreviatura
Fase de proposta	Proposta de projeto	PP
Fase preparatória	Projeto de trabalho	WD
Fase do Conselho Consultivo	Projeto do Conselho Consultivo	ACD
Fase de inquérito	Projeto de pedido de informações	ED
Fase de aprovação	Projeto final	FD
Fase de publicação	ENplus® normas e ou documentação adicional ¹	ENplus® ST, ENplus® GD, ENplus® PD ¹

¹ A estrutura e a identificação da **documentação ENplus®** estão incluídas no [Annex A](#).

● **Tabela 2**

Fases do processo de desenvolvimento e responsabilidades associadas

Fases do projeto		Responsabilidade
Fase de proposta	Desenvolvimento de projetos	Secretariado do EPC
	Aprovação do projeto	Conselho de Administração do EPC, DEPI
Fase preparatória	Anúncio público	Secretariado do EPC
	Convite aos membros do EPC e às partes interessadas	Secretariado do EPC
	Constituição do Conselho Editorial	Conselho de Administração do EPC, DEPI
	Criação do Conselho Consultivo	Conselho de Administração do EPC, DEPI
	Elaboração de um projeto de trabalho	Conselho Editorial
Fase do Conselho Consultivo	Consideração das observações	Conselho Consultivo Conselho Editorial
	Criação de consenso	Conselho Consultivo
Fase de inquérito	Consulta dos membros do EPC	Secretariado do EPC / DEPI Conselho Consultivo Conselho Editorial
	Consulta pública	Secretariado do EPC / DEPI Conselho Consultivo Conselho Editorial
Fase de aprovação	Doc. Relatório de desenvolvimento	Secretariado do EPC
	Declaração da Bioenergy Europe	Bioenergia Europa
	Declaração da DEPI	DEPI
	Recomendação do Conselho de Administração do EPC	Conselho de Administração do EPC
	Aprovação da Assembleia Geral do EPC	Assembleia Geral do EPC
Fase de publicação		Secretariado do EPC

● **Tabela 3**

ENplus® documentação e fases associadas do processo de desenvolvimento²

Fases do projeto		Normas ENplus®	Guias ENplus®	Procedimentos ENplus®
Fase de proposta	Desenvolvimento de projetos	x	x	x
	Aprovação do projeto	x	x	x
Fase preparatória	Anúncio público	x		
	Convite aos membros do EPC e às partes interessadas	x		
	Definição do Conselho Consultivo e Editorial	x		
	Elaboração de um projeto de trabalho	x	x	x
Fase do Conselho Consultivo	Consideração das observações	x		
	Criação de consenso	x		
Fase de inquérito	Consulta dos deputados	x	x	x
	Consulta pública	x		
Fase de aprovação	Doc. Relatório de desenvolvimento	x	x	x
	Declaração da Bioenergy Europe	x	x	x
	Declaração DEPI	x	x	x
	Recomendação do Conselho de Administração do EPC	x	x	x
	Aprovação da Assembleia Geral do EPC	x	x	x
Fase de publicação		x	x	x

² Tabela 3 contém as fases mínimas exigidas, mas podem ser acrescentadas fases adicionais, se necessário.

5.2 Fase de proposta

5.2.1 A fase de proposta do processo de desenvolvimento inclui o desenvolvimento e a aprovação de uma proposta de projeto para o desenvolvimento da **documentação** ENplus®.

A proposta de projeto será preparada pelo Secretariado do EPC com base num pedido dos membros do EPC, do Conselho de Administração do EPC, do DEPI ou por iniciativa do Secretariado do EPC. A proposta de projeto relativa ao desenvolvimento ou à **revisão** da **documentação** ENplus® deve ser aprovada pelo Conselho de Administração do EPC com base numa declaração positiva da **DEPI**.

5.2.2 A proposta de projeto deve abranger as seguintes questões:

- a) identificação clara da questão (elaboração de um novo documento ou de uma nova parte ou **revisão** de um documento existente);
- b) proposta de criação do Conselho Consultivo;
- c) requisitos para a representação dos membros do EPC e das partes **interessadas** e a sua representação equilibrada;
- d) descrição das fases de desenvolvimento do projeto, incluindo o calendário previsto, a identificação adequada do projeto de documentação, o tratamento das observações e a conservação dos registos;
- e) recursos necessários para o trabalho de desenvolvimento e respetivas fontes.

5.3 Fase preparatória

5.3.1 Mapeamento das partes interessadas

5.3.2 O Secretariado do EPC efetuará um levantamento das partes interessadas a fim de identificar as partes interessadas relevantes para o desenvolvimento da documentação ENplus®, tendo em conta as necessidades e os condicionalismos das partes interessadas em matéria de participação.

5.3.3 Anúncio público

5.3.3.1 O início dos trabalhos de desenvolvimento deve ser anunciado através de uma plataforma mediática adequada. A plataforma deve ser considerada adequada para atrair o interesse tanto dos membros do EPC como de potenciais interessados e oferecer a oportunidade de dar contributos significativos para os trabalhos de desenvolvimento.

5.3.3.2 O anúncio deve incluir o objetivo, o conteúdo e o calendário previsto do trabalho de desenvolvimento e fornecer informações sobre as oportunidades para os membros do EPC e as partes interessadas participarem e contribuírem para o processo. O desenvolvimento das normas ENplus® deve ser tornado acessível ao público através de uma plataforma mediática relativa (incluindo o sítio Web oficial ENplus®).

NOTA: A estrutura e a identificação da **documentação** ENplus® estão incluídas no **Annex A**.

5.3.4 Criação do Conselho Consultivo e de Redação

5.3.4.1 O Secretariado do EPC convidará os membros do EPC, o DEPI e as partes interessadas a nomear membros do Conselho Consultivo. O convite pode ser feito no âmbito do anúncio (ver 5.3.3) ou separadamente.

5.3.4.2 O Conselho de Administração do EPC e o DEPI analisarão todas as candidaturas recebidas e nomearão mutuamente os membros do Conselho Consultivo, tal como especificado em 4.1.

5.3.4.3 O Conselho de Administração do EPC, ou o Secretariado do EPC em seu nome, nomeará dois (2) membros e o DEPI um (1) membro do Conselho Editorial, tal como especificado em 4.2.

5.3.5 Projeto de trabalho

O Conselho Editorial preparará um projeto de trabalho do(s) documento(s) ENplus® relevante(s).

5.4 Fase do Conselho Consultivo

5.4.1 Consideração das observações

5.4.1.1 A fase do Conselho Consultivo é a principal fase em que são tidos em conta os comentários dos membros do EPC, do DEPI e das **partes interessadas**, com vista a chegar a **um consenso** sobre o conteúdo do **projeto do Conselho Consultivo**.

5.4.1.2 O Secretariado do EPC envia atempadamente aos membros do Conselho Consultivo uma convocatória para as reuniões e os documentos associados (**projetos de trabalho** ou **do Conselho Consultivo**).

5.4.1.3 Os comentários e opiniões apresentados por qualquer membro do Conselho Consultivo devem ser considerados de forma aberta e transparente, devendo a sua resolução e as propostas de alteração dos projetos do **Conselho Consultivo** ser registadas.

5.4.1.4 O Conselho Editorial elabora os projetos de documentos tendo em conta os comentários e opiniões dos membros do Conselho Consultivo.

5.4.2 Criação de consenso

5.4.2.1 A decisão do Conselho Consultivo de recomendar um **projeto final** para aprovação formal (ver 5.6) é tomada com base no princípio do **consenso**, em conformidade com 4.1.3 do presente documento.

5.4.2.2 O presidente do Conselho Consultivo é responsável por avaliar se existe apoio suficiente para passar à fase de aprovação, tendo em conta a definição de **consenso**.

5.5 Fase de inquérito

5.5.1 Consulta dos membros

5.5.1.1 O **projeto de inquérito** é transmitido aos membros do EPC e à **DEPI** para um período de consulta de 60 dias. Os membros do EPC e o DEPI têm o direito exclusivo de distribuir o **projeto de inquérito** aos seus órgãos internos, bem como aos seus membros e/ou organizações afiliadas, e de ter em conta os seus pontos de vista e opiniões ao apresentarem as suas observações.

5.5.1.2 Nos casos em que são necessárias tanto a consulta dos membros do EPC como a consulta pública, o período de consulta e os métodos definidos para a consulta pública (ver 5.5.2) aplicam-se igualmente à consulta dos membros da SPE.

5.5.1.3 Os comentários e opiniões recebidos devem ser considerados de forma aberta e transparente. Um resumo dos comentários recebidos, bem como as alterações propostas ao(s) documento(s) ENplus®, serão comunicados atempadamente aos membros do EPC e à DEPI através de comunicação por correio eletrónico, intranet ou outros meios adequados.

5.5.2 Consulta pública

5.5.2.1 O projeto de inquérito é disponibilizado através do sítio Web oficial ENplus® e, mediante pedido, por outros meios adequados, às partes interessadas e ao público para uma consulta pública de 60 dias.

5.5.2.2 O convite para a consulta pública, incluindo o seu início e fim, deve ser feito atempadamente através do seu anúncio no sítio Web oficial ENplus®, por correio eletrónico e outros meios de comunicação social adequados.

NOTA: Os resultados do mapeamento das partes interessadas fornecem uma base útil para a distribuição de correio eletrónico.

5.5.2.3 Tanto o Secretariado do EPC como o DEPI devem incentivar os seus membros a distribuir informação sobre a consulta pública às partes interessadas a nível nacional e apoiá-las na apresentação dos seus comentários.

5.5.2.4 Para incentivar a apresentação de observações sobre o projeto de inquérito, a consulta pública deve ser apoiada por seminários, apresentações ao público ou às partes interessadas, ou conferências.

5.5.2.5 Os comentários e opiniões recebidos devem ser considerados de forma aberta e transparente pelos Comitês Editorial e Consultivo. Um resumo dos comentários, bem como as alterações propostas aos documentos ENplus®, serão disponibilizados atempadamente através do sítio Web **oficial** ENplus® ou mediante pedido.

5.6 Fase de aprovação

5.6.1 Relatório de desenvolvimento de documentação

O **projeto final** deve ser apresentado para a fase de aprovação formal juntamente com um relatório de desenvolvimento da documentação que forneça as seguintes provas da conformidade do processo com os procedimentos do presente documento:

- a) um calendário do processo de desenvolvimento;
- b) informações sobre o anúncio do processo e o convite às **partes interessadas**, acompanhadas de uma lista das **partes interessadas** e/ou dos membros do EPC convidados e participantes;
- c) informações sobre as consultas públicas e/ou dos membros do EPC, juntamente com um resumo dos comentários e opiniões e o resultado da sua análise;
- d) provas do **consenso**, incluindo um resumo das oposições apresentadas e da sua resolução.

5.6.2 Declaração da Bioenergy Europe

O Secretariado do EPC fornecerá à Bioenergy Europe o **projeto final** da **documentação** ENplus® . **Além** disso, será fornecida uma cópia do correspondente relatório de desenvolvimento da documentação e solicitar-se-á à Bioenergy Europe que apresente a sua declaração sobre a aprovação formal da **documentação** ENplus® .

5.6.3 Declaração DEPI

5.6.3.1 O Secretariado do Contrato fornecerá à **DEPI** o **projeto final** da **documentação** ENplus® com o correspondente relatório de desenvolvimento e solicitará à **DEPI** que apresente a sua declaração sobre a aprovação formal da **documentação** ENplus® .

NOTA: A estrutura e a identificação da **documentação** ENplus® estão incluídas no **Annex A**.

5.6.3.2 Caso o **DEPI** apresente uma declaração negativa, o Secretariado do EPC dará início a uma reunião entre o EPC e o **DEPI** para resolver a questão em causa.

5.6.4 Aprovação formal pela Assembleia Geral do EPC

5.6.4.1 A Assembleia Geral do EPC aprovará formalmente o **projeto final** da **documentação** ENplus® com base em:

- a) uma recomendação positiva do Conselho de Administração do EPC;
- b) uma declaração afirmativa do DEPI (ver 5.6.3);
- c) uma declaração afirmativa da Bioenergy Europe (ver 5.6.2).

5.6.4.2 No caso de ter sido recebida uma declaração e/ou recomendação negativa da **DEPI**, da Bioenergy Europe, do Conselho de Administração do EPC; ou, em alternativa, no caso de o **projeto final** não ter recebido um número suficiente de votos para ser formalmente aprovado pela Assembleia Geral do EPC; o Conselho de Administração do EPC ou a Assembleia Geral do EPC decidirão:

- a) fazer regressar o documento à fase preparatória ou à fase de Conselho Consultivo ou
- b) cancelar o projeto.

5.7 Fase de publicação

No prazo de quatro semanas após a aprovação formal do documento ENplus® , o Secretariado do EPC corrigirá eventuais erros no documento formalmente aprovado e distribuirá o documento aos membros do EPC, disponibilizando-o publicamente no sítio Web **oficial** ENplus® . O EPC conservará um documento com a lista de toda a **documentação** ENplus® válida e pô-la-á à disposição do público.

6. Retificações e alterações técnicas

6.1 Geral

6.1.1 Um documento ENplus® publicado pode ser subsequentemente alterado durante o período que antecede a **revisão** global através da publicação de:

- a) uma retificação técnica (ou uma republicação corrigida da edição atual);
- b) uma alteração.

6.1.2 O Secretariado do EPC, em conjunto com a **DEPI**, decidirá se as retificações ou alterações técnicas devem ser publicadas como um documento separado ou se devem ser incorporadas numa nova edição do documento corrigido e atualizado. O Secretariado do EPC terá em consideração as consequências financeiras e o interesse dos utilizadores do documento antes da sua publicação. A nova edição de um documento ENplus® deve ser claramente identificável.

6.2 Retificações técnicas

6.2.1 Pode ser emitida uma retificação técnica para corrigir uma das duas situações:

- a) um erro técnico no documento ENplus® que possa levar a uma aplicação incorreta ou insegura do documento ENplus®, ou
- b) informações que se tornaram desatualizadas desde a publicação, desde que a alteração não tenha efeito sobre os elementos técnicos normativos do documento ENplus®.

NOTA: As retificações técnicas não são emitidas para corrigir erros que podem ser assumidos como não tendo qualquer consequência na aplicação do documento ENplus® (por exemplo, pequenos erros de impressão).

6.2.2 As retificações técnicas são formalmente aprovadas pelo Secretariado do EPC, com o acordo do DEPI e, se necessário, em consulta com o respetivo Conselho Consultivo.

6.3 Alterações

6.3.1 Pode ser emitida uma emenda para alterar e/ou acrescentar disposições técnicas previamente acordadas num documento ENplus® existente.

6.3.2 Os procedimentos de elaboração e publicação de uma alteração devem seguir as etapas descritas em [5.5](#), [5.6](#) e [5.7](#).

7. Revisão da documentação ENplus®

A **documentação** ENplus® deve ser periodicamente **analisada** e subsequentemente revista de forma atempada. Os procedimentos para a **análise** e **revisão** da **documentação** ENplus® devem seguir as etapas descritas em Desenvolvimento da *documentação* ENplus®.

8. Recursos e queixas

Quaisquer **queixas** ou **recursos** substantivos ou processuais devem ser resolvidos utilizando os procedimentos de **queixas** e **recursos** do EPC descritos no ENplus® PD 2002 ou os procedimentos **de queixas** e **recursos** do DEPI descritos no *ENplus* PD DE 2002, consoante a **queixa/recurso esteja** relacionada com atividades do EPC ou do DEPI .

9. Registos sobre o processo de desenvolvimento

Os seguintes registos do processo de desenvolvimento do projeto devem ser preparados por um organismo responsável indicado no **Tabela 4** e mantidos pelo Secretariado do EPC.

● **Tabela 4**

Registos sobre o processo de desenvolvimento

Registos	Responsabilidade
Atas das reuniões do Conselho de Administração do EPC	Secretariado do EPC
Atas do Conselho Consultivo	Secretariado do EPC
Ata da Assembleia Geral do EPC	Secretariado do EPC
Comentários dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho de Redação e sua consideração	Secretariado do EPC
Comentários dos membros do EPC e resultados da sua análise ³	Secretariado do EPC
Comentários do público e resultados da sua apreciação ³	Secretariado do EPC
Relatório de desenvolvimento de documentação	Secretariado do EPC
Resolução de queixas e recursos	Secretariado do EPC
Outros documentos e registos relativos ao processo de desenvolvimento	Secretariado do EPC

³ **Annex B** fornece um formulário para recolha e análise de observações

10. Bibliografia

ISO / IEC Guia 59:1994, Código de boas práticas para a normalização

Annex A. Estrutura da documentação ENplus®

● Tabela 5

ENplus® documentação

Categoria do documento	Identificação	Estatuto obrigatório	Disponibilidade de documentos
Normas ENplus® Documentos com requisitos obrigatórios relevantes para o processo de certificação ENplus®	ENplus® ST 1xxx: ano	Obrigatório	Público
ENplus® documentos processuais Documentos com requisitos processuais que são relevantes para a gestão do sistema ENplus®	ENplus® PD 2xxx: ano	Obrigatório	Público
ENplus® documentos de orientação Documentos, obrigatórios ou informativos, que são desenvolvidos para apoiar a implementação do esquema ENplus®, por exemplo, documentos com a interpretação dos requisitos ENplus®	ENplus® GD 3xxx: ano	Obrigatório / informativo	Público

Annex B. Formulário de observações, comentários e sugestões

● Tabela 6

Formulário de comentários

			Data:	Documento:
Identificação da organização	Cláusula n.º.	Comentários (incluindo justificações)	Resposta à observação	Ação proposta / alteração



Líder mundial na certificação de
pellets de madeira